

1. **AUTÓGRAFO Nº 0006-2010**

2. **AO PROJETO DE LEI Nº 0008-2010**

1. **Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CONTRIBUIR COM A ASSOCIAÇÃO DAS PREFEITURAS DE CIDADES ESTÂNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - APRECESP

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

1. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir com a Associação das Prefeituras de Cidades Estância do Estado de São Paulo – APRECESP.

Parágrafo único. A APRECESP:

- I. é uma entidade sem fins lucrativos, cuja finalidade social é a integração das Estâncias Paulistas objetivando a defesa de interesses comuns;
 - II. está devidamente registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Caconde, sob o nº. 315, livro 1, pagina 230, na data de 18 de dezembro de 2007, inscrita no CNPJ sob o nº. 54.337.449/0001-79.
2. O valor da contribuição é o constante do art. 46, I, do Estatuto Social da APRECESP, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor a que cada membro terá direito do Fundo de Melhoria das Estâncias, dividido em 12 (doze) parcelas mensais iguais.
 3. Para a despesa estipulada no artigo 2º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar e/ou especial em valor equivalente, que será coberto com os recursos do orçamento vigente.
 4. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 1º de janeiro de 2010.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 2 de março de 2010.

**ALMIRA RIBAS GARMS
VILLARINO**

Presidente da Câmara

JOÃO RIO ZAMPRONIO

Vice-Presidente

MIGUEL CANIZARES JÚNIOR
1º Secretário

PAULO ROBERTO PEREIRA
2º Secretário

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

SILVANA MACHADO DA SILVA SPAVIER
Secretária Geral